



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-3980

LEI Nº 815

DE 28 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre o MUNICÍPIO DE ACARI e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ACARI – HOSPITAL MATERNIDADE DE ACARI, com Inscrição no CNPJ nº 08.096.638/0001-80, sediada a rua Luiz Freire da Costa s/n – Centro – Acari/RN, com o objetivo de implementar ações de atenção básica a saúde e apoio a serviços de atendimento médico, odontológico, ambulatorial, urgência e emergência à população local e de assistência obstetra a infância de Acari, em parâmetros aceitos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde compreendendo, dentre outros:

I – Assistência médica ambulatorial;

II – Assistência odontológica;

III – Serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – atos de pequenas cirurgias/PAB;

§ 1º. – Os serviços contratados compreendem as áreas de: Clínica Médica, Odontológica, Enfermagem e Paramédica.

§ 2º. – O apoio à assistência infantil se dará com campanhas educativas que envolvam as famílias e a distribuição de alimentos de primeira necessidade a famílias reconhecidas carentes que tenham filhos com até 12 meses de idade.

§ 3º. – Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Municipal de Saúde do Município de Acari com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda.

Art. 2º. – O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será igual ou inferior a R\$ 96.000,00 (noventa e seis

mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2005, mediante desembolso de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com prévia requisição pela Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari/RN, com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 3º. - A Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Acari/RN, como contrapartida, disponibilizará além de seu corpo técnico e funcional, suas instalações físicas para sediar o funcionamento do convênio, além de, com recursos próprios, adicionar R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) à execução do convênio ao longo da vigência, ou seja de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º. - Fica a Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Acari/RN, obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Acari/RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas, devendo ter análise prévia do Conselho Municipal de Saúde para sua final aprovação pelo Município.

Parágrafo Único - Até 30 de abril de 2005 deverá a Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Acari/RN remeter a Prefeitura Municipal de Acari e ao Conselho Municipal de Saúde relatório preliminar circunstanciadas das ações desenvolvidas em função do presente Convênio, sob pena de serem suspensas às verbas ainda a liberar e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

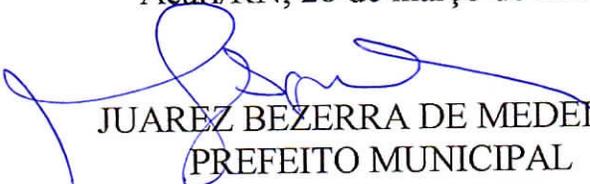
Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente (Lei nº 811, de 17 de dezembro de 2004) e do Piso de Atenção Básica (PAB/MS).

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 28 de março de 2005.


JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 130.505.914-04